

Lei Municipal Nº168/70,

**“DISPÕE SOBRE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, decreta a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o levantamento topográfico do município compreendendo a zona Urbana e Rural.

Art.2º - Para o serviço referido no artigo anterior, o Prefeito contratará profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e de comprovada capacidade profissional.

Art.3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei fica aberto na Contadoria da Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros).

Art.4º - Como recursos para abertura do crédito especial indica-se como recurso as anulações das seguintes verbas do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS

Diversos

4.0.0.0 – 99 Despesas de Capital

4.1.0.0 – 99 Investimentos

2 – Construção da Rodovia Cr\$ 15.000,00

4.2.0.0 – 99 Inversões Financeiras

2 – Aquisição de Terrenos para Casas Populares Cr\$ 2.000,00

Total..... Cr\$ 17.000,00

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranaiguara-GO.,
aos 28 dias do mês de maio de 1970.***

Dário de Oliveira Lima
Presidente

Ludgero de Souza
Secretário